

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº. 81 de 06 de Dezembro de 2021.

“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). SUELY DA ROSA DIAS, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar”.



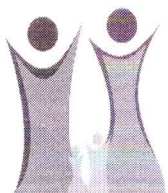
MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

Considerando que o(a) segurado(a) Sr(a). **SUELY DA ROSA DIAS**, requereu a **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** nos termos do Processo n.º **2021.04.13509P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao(à) Sr(a) **SUELY DA ROSA DIAS**, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º. 10698262X, Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 890.993.468-91, e no PIS/PASEP n.º 10687952813, titular do cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, nível de vencimento n.º. 08, Referência A, nos termos do Anexo VIII, da LCM n.º. 63/2005, lotado no Fundo de Desenvolvimento Da Educação Básica FUNDEB 40 I.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra fundamento legal nos termos do Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da E.C. n.º 47/2005, e Art. 112ª, inciso I a III, paragrafo único da LCM 59/2005 e alterações. O valor nominal do provento de aposentadoria corresponde à R\$ 3.559,34 (Três mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 81/201 - FLS.02

Art. 3º O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido, na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos servidores ativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01/01/2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

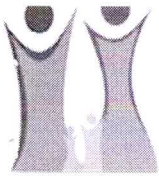
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 06 de Dezembro de 2021.


MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Benefícios



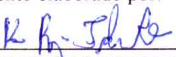
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

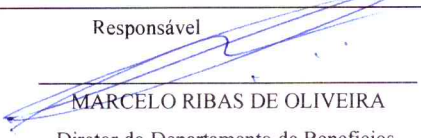
Processo: 2021.04.13509P **Processo de Origem:**
Segurado: SUELY DA ROSA DIAS **Data de Cálculo:** 05/12/2021
Cargo: TECNICO ADMINISTRATIVO
Matrícula: 10102 **Nível:**
Órgão de Origem: FUNDO DE DES DE EDUCAC BASICA FUNDEB 40 I
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005.

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	2.792,95
A.T.S. - Lei:	614,45
LC 093/07 - ATR 229-1 - Lei:	151,94
TOTAL:	3559,34

Emissão em: 06/12/2021 - 12:11:37

Documento elaborado por:

KAREN REGINA F. DE ABREU
Em 05, 22, 22

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios.
Em 05, 22, 22